



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

***CONTRATO Nº 120/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
INDEPAC – INSTITUTO DE CULTURA,
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO
HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA.***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.715.409/0001- 50**, com sede na Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INDEPAC – INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA**, com sede à Avenida Senador Casemiro da Rocha, nº 609 – sala 92 – Bairro Mirandópolis – São Paulo – SP, CEP: 04.047-001, CNPJ nº **04.956.591/0001-26**, telefone (011) 2577-2299, email indepac@indepac.org.br, neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS SERRICCHIO JÚNIOR**, portador do CPF nº **132.144.218-16**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação da dispensa 027/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas para seleção de candidatos para provimento de cargos de **PROFISSIONAL DE APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INTÉRPRETE DE BRAILLE, MONITOR DE CRECHE, FONOAUDIÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL e MONITOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA** da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – SME, conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal Nº 9.394/96 e suas alterações, e pelas normas vigentes no Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos específicos das classes de trabalho, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do Processo Seletivo Simplificado, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme a proposta vencedora e as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Dispensa de Licitação nº 027/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Dispensa de Licitação nº 027/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, verificada a permissão legal e a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO
JUNIOR:1321442181
6**

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SERRICCHIO
JUNIOR:1321442181
Dados: 2022.08.02 11:02:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal (ais), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização monetária.

5.3. Os pagamentos serão realizados em 3 (três) etapas, mediante a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo:

1ª - 30% (trinta por cento): após o fechamento das inscrições deferidas e entrega dos relatórios específicos;

2ª - 30% (trinta por cento): após a aplicação das provas;

3ª - 40% (quarenta por cento): mediante entrega definitiva do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.009.003.12.361.2038.2064 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816
Dados: 2022.08.02
11:03:04 -03'00'

3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JUNIOR:13214421
816



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

FONTE: 100

FICHA: 2113

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 027/2022, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

8.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à empresa contratada, conforme valores especificados e devidos prazos fixados nas Cláusulas do Contrato.

8.4. Conferir a qualidade do serviço prestado e/ou fornecimento realizado e devolver os serviços que contenham incorreções e imperfeições para providências da CONTRATADA, bem como os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e realização do Processo Seletivo Simplificado, tais como a legislação atinente, descrição sumária das atividades, número de vagas, bem como outras informações relevantes às seleções.

8.6. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão constituída para este fim.

8.7. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

8.8. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado na forma preceituada no Termo de Referência, em tempo hábil e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

9.2. Fornecer juntamente com a entrega dos serviços e/ou materiais toda a respectiva documentação fiscal.

9.3. Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados bem como dos materiais e equipamentos neles empregados.

9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, inclusive fretes e seguros desde a origem, percurso e até sua entrega nos locais de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

- 9.5. Assegurar a conferência e segurança dos malotes de provas, desde a saída do seu local de armazenamento e durante todo o percurso até a entrega nos locais de realização das provas, com no mínimo 01:30 hora (uma hora e trinta minutos) de antecedência ao início das provas.
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.7. Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia. Em se tratando de fornecimento de materiais, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.8. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 125, II, do Novo Código de Processo Civil.
- 9.9. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura.
- 9.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e/ou fornecimentos efetuados, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.
- 9.11. Emitir uma nota fiscal para cada empenho recebido se for o caso, dentro do prazo estabelecido pela SME.
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS, CNDT e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- 9.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 9.15. Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e as demais aplicáveis ao caso.
- 9.16. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato na Prefeitura Municipal, apresentando:
 - Cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado, onde será submetido à apreciação SME, discriminando todos os prazos em que as etapas do Processo Seletivo Simplificado devem ser executadas, observando as datas de realização da prova objetiva e de homologação do Processo Seletivo Simplificado, pré-definidas pela SME;
 - Após a aprovação do cronograma de execução, pela SME, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

- Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da SME, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive isentos de pagamentos de taxas e pessoas com deficiência.
- 9.17. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 9.18. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Processo Seletivo Simplificado, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- 9.19. Realizar o cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora; definir critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas; efetuar a confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas; adotar métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas; realizar a avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos; manter disponíveis serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 9.20. Responsabilizar-se pela divulgação eletrônica de todos os editais referentes às seleções e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais, desenvolvendo um plano de comunicação com o objetivo de proporcionar uma divulgação ampla e eficiente, por meio de estratégias e ações, articuladas, a fim de motivar a participação de todo público. Os conteúdos das mensagens/texto deverão ser aprovados pela contratante.
- 9.21. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo Simplificado, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.
- 9.22. Emitir parecer de deferimento e indeferimento sobre os pedidos de isenção de candidatos com hipossuficiência econômica, e inscrições de candidatos com deficiência e/ou condições especiais.
- 9.23. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.
- 9.24. Elaborar as provas de conhecimentos básicos e específicos em conformidade com as orientações da SME e provas especiais para candidatos com deficiência, indicadas no formulário de inscrição.
- 9.25. Manter o conteúdo das provas no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venham a tornar públicas as questões.

ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816
Dados: 2022.08.02 11:04:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

- 9.26. Elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio técnico da Comissão nomeada, para este fim e, da contratante.
- 9.27. Publicar o extrato do edital do Processo Seletivo Simplificado, nos sítios da contratada e da contratante e, em jornais de grande circulação e imprensa oficial, proporcionando ampla e eficiente divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data de início das inscrições.
- 9.28. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.
- 9.29. Apresentar à SME, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.30. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- 9.31. Garantir um horário único de início das provas objetivas, respeitando os horários estabelecidos para cada cargo pretendido.
- 9.32. Solicitar a prévia e expressa aprovação da SME quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- 9.33. Armazenar toda a documentação relativa ao Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 6 (seis) anos. Findo o prazo estabelecido, a contratada deverá encaminhar toda a documentação a contratante, para que se proceda à devida incineração.
- 9.34. Assegurar todas as condições para que a SME fiscalize a execução do contrato.
- 9.35. Disponibilizar, para a contratante, consulta on-line, de forma a permitir o monitoramento das inscrições, contendo, no mínimo, os seguintes dados: número de inscritos, número de inscritos com deficiência, número de candidatos pagantes, número de candidatos solicitantes à isenção da taxa de inscrição, conforme legislação específica (deferidos e indeferidos).
- 9.36. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Simplificado, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- 9.37. Fazer a impressão do caderno de prova no quantitativo de um caderno por inscrição deferida e, acrescido de 10% (dez por cento) para reserva técnica.
- 9.38. Responsabilizar-se pela conferência da impressão, pela organização das páginas e pelo grampeamento dos cadernos de prova.
- 9.39. Criar e imprimir as folhas de respostas personalizadas e, além do quantitativo, fornecer 10% (dez por cento) de folhas de respostas em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

10.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.2. A recusa do licitante vencedor em aceitar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas, o sujeitará às sanções do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1 Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2. Multa, conforme os limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.2.5. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública, ou cobrado judicialmente.

10.2.6. A penalidade de multa será aplicada pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela SME, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

11.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.7. O contrato será gerenciado pela SME, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

11.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia/MG, 29 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816**

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816
Dados: 2022.08.02 11:05:05
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

**THIAGO
HENRIQUE
FERREIRA**

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
FERREIRA
Dados: 2022.08.01 13:47:43
-03'00'

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

**ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO
JUNIOR:13214421
816**

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
SERRICCHIO
JUNIOR:13214421816
Dados: 2022.08.02
11:05:39 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS SERRICCHIO JUNIOR
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: 1.
CPF:

2.
CPF: